

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CÓDIGO PENAL - VOL. 1



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	5
Texto do Código Penal	5
Introdução ao Princípio da Legalidade.....	5
Previsão Constitucional e Status de Garantia Fundamental	5
Desdobramentos do Princípio da Legalidade.....	5
Irretroatividade da Lei Penal Mais Grave	6
3. LEI PENAL NO TEMPO.....	7
Texto do Código Penal	7
A Incidência da Lei Penal no Tempo	7
Irretroatividade da Lei Penal Mais Gravosa	7
Lei Penal Temporária e Excepcional.....	8
Tempo do Crime (Art. 4º do CP)	8
Conflito de Leis Penais no Tempo.....	9
4. LEI PENAL NO ESPAÇO	10
Texto do Código Penal	10
O Espaço de Aplicação da Lei Penal Brasileira	10
Aplicação da Lei Brasileira ao Crime Cometido no Território Nacional (Art. 5º, caput).....	10
A Extensão do Território Nacional para Fins Penais (Art. 5º, § 1º).....	11
Aplicação da Lei Brasileira a Crimes em Veículos Estrangeiros (Art. 5º, § 2º).....	11
O Lugar do Crime: Critério da Ubiquidade (Art. 6º do Código Penal).....	12
5. EXTRATERRITORIAL	13
Texto do Código Penal:.....	13
O Que é Extraterritorialidade	13
Hipóteses de Extraterritorialidade Incondicionada (Art. 7º, I)	13
Hipóteses de Extraterritorialidade Condicionada (Art. 7º, II).....	14
Requisitos da Extraterritorialidade Condicionada	14

Situações de Imunidade ou Competência Internacional	15
Texto do Código Penal:	15
O Que Dizem os Artigos 8° e 9°	15
Artigo 8°: Cômputo ou Atenuação da Pena Cumprida no Exterior	16
Artigo 9°: Homologação de Sentença Estrangeira	16

6. CONTAGEM E FRAÇÕES DE PENA..... 17

Texto do Código Penal	17
A Importância da Contagem e das Frações na Execução Penal	17
Artigo 10: A Regra da Contagem do Prazo Penal	17
Inclusão do Dia do Começo.....	17
Contagem pelo Calendário Comum	18
Artigo 11: O Desprezo às Frações da Pena	18
Efeitos e Aplicações Práticas	19

7. PR. DA ESPECIALIDADE 20

Texto do Código Penal	20
O Conflito entre Leis Penais.....	20
Conceito e Alcance do Princípio da Especialidade.....	20
Natureza Jurídica e Fundamento.....	21
Efeitos do Princípio da Especialidade.....	21
Exemplos Práticos e Aplicações.....	21
Aplicação Correta das Normas Penais	22

8. REVISÃO 23

Princípio da Legalidade.....	23
Lei Penal no Tempo	23
Lei Penal no Espaço.....	23
Extraterritorialidade.....	24
Sentença Estrangeira.....	24
Contagem e Frações de Pena.....	25
Princípio da Especialidade.....	25

1. Apresentação

Olá, trilheiros (as)!

Anteriormente, já trabalhamos a legislação em números no direito civil e no direito constitucional. Neste curso, iremos utilizar a metodologia dos números para entender o Código Penal, utilizando a mesma técnica de aprendizado dos outros cursos citados.

Dê uma olhada no cronograma desse curso, com todos os assuntos que serão abordados no decorrer das aulas:

- Princípio da Legalidade
- Lei Penal no Tempo
- Lei Penal no Espaço
- Extraterritorialidade
- Sentença Estrangeira
- Contagem e Frações de Pena
- Princípio da Especialidade

Veja com atenção cada aula, faça as questões para revisão e acompanhe o material em PDF para melhor aproveitamento do curso. Vamos lá!

2. Princípio da Legalidade

Texto do Código Penal

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Introdução ao Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 1º do Código Penal, que dispõe: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Esse princípio é uma das bases do Direito Penal e representa a ideia de que ninguém pode ser punido por uma conduta que não esteja previamente tipificada em lei como crime, nem sofrer pena que não tenha sido previamente estabelecida. Em latim, a máxima que resume esse princípio é *nullum crimen, nulla poena sine lege*. Ele garante ao cidadão previsibilidade e segurança jurídica, impedindo arbitrariedades por parte do Estado.

Para ilustrar, imagine que um indivíduo pratique um ato em 2022 que não era considerado crime. Em 2023, é aprovada uma lei que tipifica aquela conduta como criminosa. Ainda que a nova lei entre em vigor, essa pessoa não poderá ser punida, pois o fato não era crime no momento em que foi praticado. Isso demonstra a proteção oferecida pela legalidade penal e sua exigência de anterioridade da norma.

Previsão Constitucional e Status de Garantia Fundamental

Além do Código Penal, o princípio da legalidade também está expressamente previsto na Constituição Federal:

art. 5º, inciso XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Por estar inserido no rol de direitos e garantias fundamentais, o princípio da legalidade é protegido como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV da CF). Isso significa que não pode ser abolido nem mesmo por emenda constitucional, o que reforça seu papel como garantia individual intransponível.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir [...] IV - os direitos e garantias individuais.

Desdobramentos do Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade se desdobra em várias outras garantias que reforçam seu conteúdo.

ANTERIORIDADE DA LEI PENAL

A norma penal só pode incidir sobre fatos ocorridos após sua entrada em vigor. Isso impede a aplicação retroativa de leis penais mais gravosas.

PROIBIÇÃO DA ANALOGIA IN MALAM PARTEM

Não é permitido ao juiz aplicar, por analogia, normas penais a situações não previstas em lei, quando isso prejudica o réu. A analogia é admitida somente para beneficiar.

TAXATIVIDADE DA NORMA PENAL

A lei penal deve ser clara, precisa e determinada, evitando expressões vagas que possam dar margem a interpretações amplas e arbitrárias. Isso é essencial para garantir segurança jurídica.

RESERVA LEGAL ESTRITA

Somente a lei formal e material, oriunda do Poder Legislativo (Congresso Nacional), pode criar crimes e cominar penas. Nenhum outro tipo de norma (como decretos, portarias ou resoluções) pode inovar nesse campo.

Irretroatividade da Lei Penal Mais Grave

Como consequência do princípio da legalidade, temos a irretroatividade da lei penal mais gravosa, prevista no artigo seguinte do Código Penal:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

A lei penal mais benéfica pode retroagir para beneficiar o réu, mesmo após o trânsito em julgado da condenação. Isso reforça o caráter garantista do Direito Penal. Porém, veremos melhor esse assunto nas próximas aulas.

IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O princípio da legalidade é fundamental para a limitação do poder punitivo estatal. Ele impede que o Estado puna arbitrariamente, exige clareza e precisão na formulação das leis e protege os direitos fundamentais dos cidadãos. Ao garantir que somente a lei possa definir crimes e cominar penas, ele fortalece a previsibilidade das normas, a segurança jurídica e o respeito à dignidade da pessoa humana.

3. Lei penal no tempo

Texto do Código Penal

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

A Incidência da Lei Penal no Tempo

O Direito Penal, como qualquer ramo do Direito, está sujeito ao princípio da legalidade e da segurança jurídica. Isso significa que, para saber qual norma penal deve ser aplicada a um determinado fato, é necessário verificar qual era a lei vigente no momento da prática do crime. Todavia, em determinadas situações, a lei penal posterior poderá retroagir ou ultrajar o tempo, conforme veremos a seguir.

Irretroatividade da Lei Penal Mais Gravosa

A regra geral prevista no art. 2º do Código Penal é que ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixe de considerar crime. Assim, se uma nova lei descriminaliza uma conduta antes considerada criminosa, ela deve ser aplicada imediatamente, inclusive aos fatos anteriores, mesmo que haja sentença condenatória já transitada em julgado.

Exemplo: Se uma pessoa foi condenada por um crime que, posteriormente, é revogado pela nova legislação, a execução da pena será interrompida e os efeitos penais cessarão, em respeito ao princípio da abolitio criminis (abolição do crime).

A LEI PENAL MAIS BENÉFICA RETROAGE

O parágrafo único do art. 2º traz uma exceção importante:

Art. 2º [...] Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Esse dispositivo consagra o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, que também encontra fundamento no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal. O objetivo é proteger o réu quando uma nova lei penal for mais branda do que a anterior. Isso pode ocorrer, por exemplo,

quando a pena mínima ou máxima de um tipo penal for reduzida, ou quando se cria uma nova causa de extinção da punibilidade.

Importante: Essa retroatividade ocorre mesmo após o trânsito em julgado da condenação, o que pode acarretar a revisão criminal ou o relaxamento da execução da pena.

Lei Penal Temporária e Excepcional

O art. 3º do Código Penal dispõe que:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

A lei penal temporária é aquela que já nasce com prazo determinado de validade (ex: uma lei válida apenas durante um ano eleitoral). A lei penal excepcional, por sua vez, é aquela que vigora enquanto durar uma situação anormal ou emergencial, como guerra, pandemia ou estado de sítio.

Ambas são ultra-ativas, ou seja, continuam produzindo efeitos mesmo depois de expirado seu prazo ou cessada sua causa de existência, desde que o fato tenha sido praticado durante sua vigência.

Exemplo: Um crime eleitoral previsto numa lei temporária cometida durante a eleição ainda poderá ser julgado após o fim do prazo da lei, porque o fato ocorreu quando ela ainda estava em vigor.

Tempo do Crime (Art. 4º do CP)

Segundo o art. 4º do Código Penal:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Esse é o chamado princípio da atividade, que fixa o tempo do crime no momento da conduta (ação ou omissão) e não do resultado.

Esse critério é essencial, por exemplo, para saber qual lei penal será aplicada quando há mudança legislativa entre a conduta e o resultado. Mesmo que o resultado ocorra sob a vigência de uma nova lei, aplica-se a que estava em vigor no momento da ação (salvo se a lei posterior for mais benéfica).

Exemplo: Se um agente atira contra a vítima no dia 10/05, mas o óbito só ocorre no dia 15/05, e nesse intervalo uma nova lei altera a pena do homicídio, a lei aplicada será a do dia 10/05, por ter sido o momento da conduta.

Conflito de Leis Penais no Tempo

Podem ocorrer diversas hipóteses:

- Nova lei incrimina uma conduta antes atípica: Não retroage (em prejuízo do réu).
- Nova lei descriminaliza uma conduta: Aplica-se retroativamente (abolitio criminis).
- Nova lei mantém a incriminação, mas com pena menor: Aplica-se retroativamente (lex mitior).
- Nova lei mais gravosa: Aplica-se apenas a fatos futuros (irretroatividade).
- Nova lei temporária ou excepcional: Aplica-se aos fatos ocorridos em sua vigência, mesmo após seu fim (ultra-atividade).

A disciplina da lei penal no tempo expressa o equilíbrio entre a segurança jurídica e o respeito às garantias fundamentais. Ela assegura que a pessoa seja julgada de acordo com a lei vigente no momento do fato, mas permite que se aproveite posteriormente de uma legislação mais benéfica. Ao mesmo tempo, protege a eficácia das leis temporárias e excepcionais, que atuam em contextos específicos e não perdem seus efeitos quanto aos fatos ocorridos durante sua vigência. Esse conjunto de normas reafirma o caráter garantista e humanista do Direito Penal brasileiro.

4. Lei penal no espaço

Texto do Código Penal

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

O Espaço de Aplicação da Lei Penal Brasileira

A Lei Penal no Espaço trata da delimitação da jurisdição penal brasileira, ou seja, define quando a lei penal do Brasil deve ser aplicada com base no local onde o crime foi cometido. O Código Penal estabelece como regra o princípio da territorialidade, com algumas extensões e exceções que visam garantir a soberania do Estado e a proteção de bens jurídicos relevantes. Esse tema está disciplinado principalmente nos artigos 5º e 6º do Código Penal.

Conforme os artigos 5º e 6º do Código Penal, estabelece uma estrutura que garante a efetividade da jurisdição brasileira sobre crimes cometidos tanto dentro quanto fora do território nacional, quando certos vínculos são verificados.

A regra geral é a aplicação da lei penal brasileira aos crimes praticados dentro do território nacional. No entanto, essa territorialidade é ampliada por meio da extensão do território a embarcações e aeronaves brasileiras em determinadas situações; pela inclusão de veículos estrangeiros em solo, mar ou espaço aéreo brasileiro; ou pela consideração do lugar do crime com base no critério da ubiquidade.

Essa combinação de dispositivos busca garantir que nenhum crime praticado dentro do espaço sob soberania brasileira fique impune, ao mesmo tempo em que respeita os limites e as convenções do direito internacional.

Aplicação da Lei Brasileira ao Crime Cometido no Território Nacional (Art. 5º, caput)

O caput do art. 5º do Código Penal afirma que:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Essa disposição consagra o princípio da territorialidade, que é a regra geral adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Isso significa que, como regra, todos os crimes cometidos dentro do território brasileiro são regidos pela lei penal brasileira, independentemente da nacionalidade do autor ou da vítima.

No entanto, o dispositivo ressalva que a aplicação da lei penal brasileira não afasta a observância de convenções, tratados e regras internacionais. Isso ocorre, por exemplo, em casos de imunidade diplomática, em que o agente não está sujeito à jurisdição penal brasileira por força de norma internacional.

A Extensão do Território Nacional para Fins Penais (Art. 5º, § 1º)

O §1º do art. 5º amplia o conceito de território nacional para efeitos penais:

Art. 5º [...] § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo brasileiro, estejam elas onde estiverem: mesmo em território estrangeiro, esses meios de transporte continuam sendo considerados como parte do território nacional, para fins penais.

Embarcações e aeronaves privadas ou mercantes, quando estiverem em alto-mar (no caso das embarcações) ou no espaço aéreo correspondente (no caso das aeronaves), ou seja, fora da jurisdição territorial de qualquer país. Essas situações garantem que a lei penal brasileira possa ser aplicada mesmo quando o crime não ocorreu fisicamente em território continental brasileiro, mas sim em veículos que são considerados sua extensão legal.

EXEMPLO

Um crime cometido dentro de um avião comercial brasileiro que sobrevoa o Oceano Atlântico será julgado de acordo com a lei penal brasileira, pois o avião é extensão do território nacional.

Aplicação da Lei Brasileira a Crimes em Veículos Estrangeiros (Art. 5º, § 2º)

O §2º do art. 5º trata de uma situação inversa: veículos estrangeiros em território brasileiro:

Art. 5º [...] § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil."

Esse parágrafo estabelece que a lei penal brasileira também se aplica a crimes cometidos em veículos estrangeiros, desde que a aeronave estrangeira esteja em pouso no território nacional ou em voo sobre o espaço aéreo brasileiro; e a embarcação estrangeira esteja em porto brasileiro ou navegando no mar territorial brasileiro.

Portanto, mesmo que o veículo seja de outro país, a jurisdição penal brasileira se aplica enquanto ele estiver dentro dos limites do território nacional ou em espaços sob a soberania brasileira.

EXEMPLO

Um crime cometido dentro de um navio estrangeiro ancorado no Porto de Santos será regido pela lei penal brasileira.

O Lugar do Crime: Critério da Ubiquidade (Art. 6º do Código Penal)

O art. 6º trata da definição de onde se considera praticado o crime, o que é essencial para definir a competência jurisdicional:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Esse artigo consagra o chamado princípio da ubiquidade, que adota dois critérios simultâneos para determinar o lugar do crime:

- O local da conduta (ação ou omissão), ainda que parcial;
- O local do resultado ou onde este deveria ocorrer.

Esse critério é especialmente útil para crimes que envolvem ação em um local e resultado em outro, como crimes cometidos pela internet, envenenamento à distância ou envio de armadilhas.

Também se faz relevante para fins de aplicação da lei penal (no caso de dúvida sobre jurisdição), e para a definição da competência territorial do juízo penal.

EXEMPLO

Se alguém em Salvador envia por correio um objeto explosivo a uma pessoa em Recife, o crime pode ser considerado cometido em ambos os locais – Salvador (ação) e Recife (resultado).

Esse critério é relevante para fins de aplicação da lei penal (no caso de dúvida sobre jurisdição), e também para a definição da competência territorial do juízo penal.

5. Extraterritorial

Texto do Código Penal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: I - os crimes: a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; II - os crimes: a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; b) praticados por brasileiro; c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

O Que é Extraterritorialidade

A extraterritorialidade ocorre quando a lei penal brasileira é aplicada a crimes cometidos fora do território nacional. Embora a regra geral seja o princípio da territorialidade (crimes ocorridos no Brasil seguem a lei brasileira), há situações excepcionais em que o Estado brasileiro aplica sua lei penal mesmo que o fato criminoso tenha ocorrido no estrangeiro.

Essas hipóteses estão previstas no artigo 7º do Código Penal e estão divididas em dois grupos:

- Extraterritorialidade incondicionada (inciso I)
- Extraterritorialidade condicionada (inciso II)

Hipóteses de Extraterritorialidade Incondicionada (Art. 7º, I)

Nos casos do inciso I, a lei brasileira será aplicada independentemente de qualquer condição adicional, como solicitação de extradição, ingresso do agente no Brasil ou representação do ofendido. Esses crimes são considerados de especial interesse para o Estado brasileiro, e por isso a lei penal nacional se aplica automaticamente, sem depender de outras condições.

A) CONTRA A VIDA OU A LIBERDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Protege-se diretamente o chefe de Estado, independentemente do local do crime. Um atentado contra o Presidente em viagem oficial ao exterior será julgado pela lei brasileira.

B) CONTRA O PATRIMÔNIO OU A FÉ PÚBLICA DE:

Os bens protegidos aqui são:

- União, Estados, DF, Municípios;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista;
- Autarquias;
- Fundações instituídas pelo poder público.

O foco é a proteção do patrimônio público brasileiro ou da credibilidade de documentos públicos. Como exemplo: alguém que falsifique moeda brasileira no exterior será punido pela lei brasileira.

C) CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR QUEM ESTÁ A SEU SERVIÇO

Engloba funcionários públicos brasileiros que, mesmo fora do Brasil, pratiquem crimes contra a administração pública brasileira. Como, por exemplo, um embaixador que comete corrupção administrativa em país estrangeiro.

D) DE GENOCÍDIO, QUANDO O AGENTE FOR BRASILEIRO OU DOMICILIADO NO BRASIL

Mesmo que o crime não tenha sido cometido no Brasil, o agente brasileiro ou residente no país poderá ser responsabilizado com base na legislação nacional.

Esses crimes são considerados de especial interesse para o Estado brasileiro, e por isso a lei penal nacional se aplica automaticamente, sem depender de outras condições.

Hipóteses de Extraterritorialidade Condicionada (Art. 7º, II)

No inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do cumprimento de certas condições (veremos no próximo capítulo).

A) CRIMES QUE, POR TRATADO OU CONVENÇÃO, O BRASIL SE OBRIGOU A REPRIMIR

São situações em que o país assume compromisso internacional de perseguir certos delitos, como tráfico internacional de drogas, terrorismo, tortura, entre outros. Por exemplo, um estrangeiro que pratique tráfico de pessoas no exterior e venha para o Brasil.

B) CRIMES PRATICADOS POR BRASILEIRO

Aplica-se a lei brasileira ao nacional que comete crime fora do país, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso de um brasileiro que comete furto em outro país e volta ao Brasil.

C) CRIMES PRATICADOS EM EMBARCAÇÕES OU AERONAVES BRASILEIRAS, MERCANTES OU DE PROPRIEDADE PRIVADA, QUANDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO E AÍ NÃO SEJAM JULGADOS

A lei brasileira será aplicada se o crime não for processado pelo país onde o veículo está localizado. É o que ocorre em um crime cometido dentro de navio mercante brasileiro ancorado em porto estrangeiro, caso o país estrangeiro não julgue o fato.

Requisitos da Extraterritorialidade Condicionada

Para que a extraterritorialidade condicionada (inciso II) seja aplicada, é necessário o preenchimento cumulativo de alguns requisitos:

- O agente entra no território nacional;

- O fato não tenha sido julgado no exterior (não tenha havido absolvição ou cumprimento da pena);
- O crime esteja tipificado como tal no Brasil e no local onde foi cometido (dupla tipicidade);
- O crime seja punível no Brasil com pena mínima de mais de 1 ano de prisão (salvo crimes previstos em tratado);
- O agente não tenha sido perdoado, nem extinta a punibilidade no estrangeiro.

Importante: Nos crimes do inciso II, alínea “b” (praticados por brasileiro), não se exige que haja representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça, o que é exigido apenas em algumas hipóteses do inciso II, alínea “a”.

Situações de Imunidade ou Competência Internacional

Apesar da extraterritorialidade, há limites decorrentes do direito internacional, como a **imunidade diplomática**: Mesmo que um diplomata estrangeiro cometa crime grave, ele pode não ser julgado no Brasil, conforme tratados internacionais.

Também existe o limite ligado à **competência de tribunais internacionais**: Crimes como genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade podem ser julgados por tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI), desde que o Brasil seja parte da convenção.

Texto do Código Penal:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; II - sujeitá-lo a medida de segurança. Parágrafo único - A homologação depende: a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

O Que Dizem os Artigos 8º e 9º

Depois de estudarmos as hipóteses de extraterritorialidade (art. 7º), o Código Penal trata de dois temas complementares, que são sobre o que acontece quando a pena já foi cumprida no exterior (art. 8º), e a possibilidade de reconhecer e dar efeitos à sentença estrangeira no Brasil (art. 9º).

O art. 8º evita punição dupla, garantindo que a pena cumprida no exterior seja levada em conta no Brasil. Enquanto o art. 9º permite que sentenças estrangeiras tenham efeitos civis ou de segurança no território nacional. Essas regras visam evitar dupla punição, garantir direitos civis às vítimas e permitir o cumprimento de medidas de segurança.

A homologação é feita pelo STJ, com regras específicas para cada tipo de efeito.

Artigo 8º: Cômputo ou Atenuação da Pena Cumprida no Exterior

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Quando uma pessoa comete um crime fora do Brasil e cumpre pena lá, e depois é julgada novamente no Brasil pelo mesmo fato, o tempo de pena cumprido no exterior:

- Será descontado da pena no Brasil, se as penas forem iguais ou semelhantes (por exemplo, prisão nos dois países);
- Atenuará a pena no Brasil, se as penas forem de natureza diferente (por exemplo, prisão no exterior e multa no Brasil).

O objetivo da norma é evitar que o agente sofra punição dupla, ou seja, que cumpra duas vezes uma sanção pelo mesmo crime. A exemplo, se um brasileiro é condenado a 5 anos por tráfico em outro país, cumpre 3 anos lá e volta ao Brasil. Se aqui também for processado pelo mesmo fato:

- Se for aplicada pena de prisão, os 3 anos já cumpridos no exterior serão descontados;
- Se for aplicada pena diferente (ex.: multa), a pena será atenuada.

Artigo 9º: Homologação de Sentença Estrangeira

A sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para:

- I – Obrigar o condenado à reparação do dano, restituições e outros efeitos civis;
- II – Sujeitá-lo a medida de segurança.

Homologar significa reconhecer oficialmente a sentença de outro país, por meio do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A sentença estrangeira pode produzir efeitos no Brasil. No rol dos efeitos civis têm-se a reparação do dano à vítima; a devolução de bens; indenizações. Para que os efeitos surjam, é necessário que a parte interessada se manifeste e faça o pedido.

Em termos de efeitos penais, têm-se as medidas de segurança como internação e tratamento ambulatorial. Para tanto, é exigido um tratado de extradição com o país da sentença, ou requisição do Ministro da Justiça, se não houver tratado.

6. Contagem e frações de pena

Texto do Código Penal

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

A Importância da Contagem e das Frações na Execução Penal

A execução penal não se resume à imposição de uma pena; ela depende de critérios técnicos precisos para garantir que a punição seja aplicada de forma justa, segura e previsível. Dentre esses critérios, destacam-se os modos de contagem do tempo da pena e a consideração (ou não) de frações tanto de tempo quanto de valores monetários.

Os artigos 10 e 11 do Código Penal tratam justamente dessas regras, estabelecendo:

- Como os prazos devem ser contados no âmbito penal (art. 10);
- E como devem ser tratados os valores residuais ou frações temporais insignificantes no cumprimento da pena (art. 11).

Tais normas são fundamentais para evitar arbitrariedades e inseguranças jurídicas, principalmente durante a fase da execução penal, em que o cômputo exato dos prazos influencia diretamente o regime de cumprimento, o livramento condicional e outros benefícios legais.

Artigo 10: A Regra da Contagem do Prazo Penal

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Inclusão do Dia do Começo

A principal regra estabelecida pelo artigo 10 é que o dia do início da pena deve ser incluído no cômputo do prazo. Isso significa que, se a execução da pena teve início, por exemplo, no dia 5 de março, esse próprio dia já é contado como o primeiro dia da pena.

Essa regra é diferente daquela prevista no Código de Processo Penal (art. 798), que exclui o dia do começo na contagem dos prazos processuais. Ou seja:

- Prazo penal (CP): inclui o dia inicial (regra do art. 10 CP);

- Prazo processual (CPP): exclui o dia inicial e inclui o dia do vencimento (regra do art. 798 CPP).

A lógica por trás dessa regra no direito penal é garantir que o tempo efetivamente cumprido pelo condenado seja integralmente aproveitado, sem reduções artificiais por conta da desconsideração do primeiro dia.

Contagem pelo Calendário Comum

O artigo 10 também determina que os prazos penais devem ser contados com base no calendário civil ou comum, ou seja:

- Um mês corresponde ao número de dias que ele possui (28, 29, 30 ou 31);
- Um ano equivale a 12 meses do calendário comum (não necessariamente 365 dias exatos);
- Os dias são contados de forma corrida, sem distinção entre dias úteis e não úteis (ao contrário dos prazos processuais, que podem seguir regras especiais, como a contagem em dias úteis no novo CPC).

Essa orientação evita confusão e padroniza a forma de contagem da pena, garantindo uniformidade no sistema penal.

Artigo 11: O Desprezo às Frações da Pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

FRAÇÕES DE DIA NAS PENAS PRIVATIVAS E RESTRITIVAS

Quando a pena, após ser convertida ou ajustada, resultar em um valor com fração de dia (por exemplo, 3 dias e 10 horas), essa fração deve ser desconsiderada. Isso vale para as penas restritivas de direitos, como a prestação de serviços à comunidade ou limitação de fim de semana.

Exemplo: Um condenado é sentenciado a 1 ano de reclusão. Após o cálculo de remição (abatimento de pena por estudo e trabalho), sobra uma pena remanescente de 15 dias e 6 horas. Nesse caso, desconsideram-se as 6 horas e contam-se apenas os 15 dias.

Essa regra tem como base o princípio da praticidade administrativa. Levar em conta frações de dia implicaria em enorme dificuldade de controle por parte do sistema penitenciário, além de gerar grande insegurança jurídica.

FRAÇÕES DE MOEDA NA PENA DE MULTA

A pena de multa deve ser fixada em dias-multa e, posteriormente, convertida em valor monetário. O artigo 11 dispõe que, ao final do cálculo, eventuais frações de moeda (na época, cruzeiro; hoje, real) devem ser desprezadas.

Apesar de o artigo 11 mencionar a moeda “cruzeiro”, a regra continua aplicável com base no princípio da atualização legal. Atualmente, considera-se como desprezável qualquer fração monetária irrelevante, como centavos em real.

Efeitos e Aplicações Práticas

EXECUÇÃO PENAL

Essas regras são fundamentais na fase de execução penal. O juiz da execução, ao aplicar ou revisar o cumprimento da pena, deve:

- Considerar o dia inicial da execução;
- Aplicar os benefícios com base em dias completos;
- Desprezar as frações de tempo que não alcançam um dia inteiro;
- Desconsiderar valores residuais monetários insignificantes.

CÁLCULO DE REMIÇÃO DE PENA

A remição é o desconto de dias da pena em razão de estudo ou trabalho (arts. 126 e 127 da LEP). Mesmo nesses casos, quando o cálculo resultar em dias e frações de dia, somente os dias completos serão considerados para remição.

COMPATIBILIDADE COM NORMAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS

Ainda que o Código de Processo Penal (CPP) possua uma lógica distinta para prazos processuais, o artigo 10 do Código Penal prevalece no âmbito da execução da pena, por ser norma especial.

7. Pr. da especialidade

Texto do Código Penal

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

O Conflito entre Leis Penais

O sistema jurídico brasileiro conta com diversas normas incriminadoras. Além do Código Penal, há inúmeras leis penais especiais, como a Lei de Drogas, o Estatuto do Desarmamento, a Lei Maria da Penha, a Lei de Crimes Hediondos, entre outras.

Quando o mesmo fato aparentemente se enquadra tanto na norma geral (Código Penal) quanto em uma norma especial, surge a dúvida: qual norma deve ser aplicada? A resposta está no chamado princípio da especialidade, previsto no artigo 12 do Código Penal.

Esse princípio é um critério de solução de antinomias aparentes entre normas penais. Ele garante que, em caso de conflito entre uma norma geral e uma norma especial, prevalecerá a norma especial, desde que ela trate da situação de forma mais específica.

O artigo 12 deixa claro que as disposições do Código Penal se aplicam subsidiariamente às leis penais especiais, salvo se estas contiverem regras próprias e específicas para os casos que tratam.

Portanto, o Código Penal tem aplicação supletiva, ou seja, entra em cena quando a lei especial for omissa. Mas, quando a lei especial for completa e tratar do assunto de maneira distinta, ela deve prevalecer.

Conceito e Alcance do Princípio da Especialidade

O princípio da especialidade é uma manifestação da lógica jurídica segundo a qual a norma mais específica prevalece sobre a mais genérica, desde que ambas tratem do mesmo assunto ou do mesmo fato.

No campo penal, isso significa que quando um fato criminoso se enquadrar simultaneamente em uma norma do Código Penal e em uma norma de uma lei penal especial, aplica-se a norma especial. A norma do Código Penal será usada apenas de forma complementar, quando a especial for silenciosa sobre determinado aspecto.

Exemplo clássico: Um agente comete um homicídio. Em regra, aplica-se o artigo 121 do Código Penal. Mas se esse homicídio for praticado no contexto de organização criminosa armada e para garantir a impunidade da quadrilha, e ele se enquadrar em alguma lei penal especial,

como a Lei de Organizações Criminosas, essa última pode trazer regras próprias quanto à pena ou ao regime de cumprimento.

Nesse caso, a norma especial prevalece sobre a norma geral do Código Penal.

Natureza Jurídica e Fundamento

A especialidade é um dos critérios clássicos de solução de conflitos entre normas, ao lado da subsidiariedade, da consunção e da alternatividade. Tem fundamento nos princípios da:

- Segurança jurídica (pois dá previsibilidade e coerência à aplicação das leis);
- Legalidade penal estrita (já que impõe que o juiz aplique exatamente a norma que melhor se adequa ao fato);
- Proporcionalidade (evitando aplicação indevida de normas mais gerais e severas quando há uma norma mais justa e específica).

Efeitos do Princípio da Especialidade

Prevalência da norma especial: se a lei especial contém regra específica e completa sobre determinado tipo penal, essa norma afasta a aplicação da norma geral.

Aplicação subsidiária da norma geral: quando a lei especial não trata de todos os aspectos da infração penal (por exemplo, regime inicial, causas de aumento, concurso de pessoas etc.), o Código Penal entra como complemento.

Inaplicabilidade da regra geral: se houver divergência se a norma especial possui regra própria e distinta, não se aplica a do Código Penal, mesmo que se trate de regra geral de aplicação ampla (como prescrição, reincidência, causas de aumento ou diminuição).

Exemplos Práticos e Aplicações

EXEMPLO 1

Lei de Drogas (Lei 11.343/2006): Essa lei trata de forma específica sobre os crimes relacionados ao tráfico e uso de entorpecentes. Ela possui:

- Tipificação penal própria;
- Regras próprias de dosimetria da pena;
- Regras próprias sobre regime inicial de cumprimento da pena;
- Regras específicas sobre prisão preventiva e direito de recorrer em liberdade.

Assim, mesmo que o Código Penal trate sobre penas, concurso de crimes ou agravantes genéricas, essas normas não são aplicadas se a Lei de Drogas já tiver previsão própria.

EXEMPLO 2

Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003): Quando uma pessoa é flagrada com arma de fogo sem autorização, responde com base na lei especial. E mesmo que o porte ilegal de arma possa ser visto como crime de perigo, a norma geral do CP sobre perigo comum não se aplica se houver previsão específica e mais detalhada na lei especial.

Aplicação Correta das Normas Penais

O artigo 12 do Código Penal é uma cláusula de articulação entre o Código Penal e as leis penais especiais. Ele assegura que o Código Penal não será automaticamente aplicado a qualquer crime, mas apenas nos casos em que a lei especial for omissa.

Portanto, sempre que o aplicador do direito se deparar com uma infração penal descrita em uma lei especial, deve verificar:

- Se a lei especial possui normas completas e específicas sobre o tema;
- Se houver omissão, aplicar subsidiariamente as disposições do Código Penal;
- Evitar o uso da norma geral se ela contrariar ou entrar em conflito com a norma especial.

Essa lógica evita contradições, garante coerência na aplicação do direito penal e promove o princípio da legalidade.

8. Revisão

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está previsto no artigo 1º do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Esse princípio é uma garantia fundamental do cidadão, que protege contra abusos do Estado. É extraído do art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e possui quatro desdobramentos principais:

- Reserva legal: somente lei em sentido estrito (votada pelo Congresso) pode definir crimes e penas.
- Anterioridade: a lei penal deve ser anterior ao fato. Ninguém pode ser punido por uma conduta que ainda não era crime.
- Taxatividade: a lei deve ser clara, certa e precisa, proibindo normas penais vagas ou genéricas.
- Proibição da analogia in malam partem: a analogia só pode ser usada para beneficiar o réu, nunca para agravar a punição. Esse princípio delimita o poder punitivo estatal e garante previsibilidade e segurança jurídica ao cidadão.

Lei Penal no Tempo

A regra da irretroatividade da lei penal está no artigo 2º do Código Penal: “Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.”

Contudo, há exceções:

- Retroatividade da lei penal mais benéfica: se a nova lei favorecer o réu, ela se aplica retroativamente, mesmo que o crime tenha sido praticado antes de sua entrada em vigor.
- Novatio legis in melius: aplica-se mesmo após o trânsito em julgado da condenação.
- Abolitio criminis: ocorre quando a nova lei deixa de considerar crime determinado fato. Essa lei é aplicada retroativamente e extingue a punibilidade.

A ultratividade da lei penal ocorre quando a lei antiga, mais benéfica, continua sendo aplicada mesmo após ser revogada, por ser mais favorável ao réu.

Lei Penal no Espaço

A lei penal no espaço trata da aplicação da lei penal brasileira ou estrangeira em razão do local da infração. O Código Penal adota como regra o princípio da territorialidade (art. 5º): “Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional.”

- O território nacional compreende:
- O solo, o subsolo, o espaço aéreo e as águas territoriais;

- As embarcações e aeronaves brasileiras, públicas ou privadas, que estejam em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente.

Há também regras de extensão da lei penal brasileira, que são chamadas de hipóteses de extraterritorialidade.

Extraterritorialidade

Prevista no artigo 7º do Código Penal, a extraterritorialidade é a possibilidade de aplicar a lei penal brasileira a crimes cometidos fora do território nacional e pode ser dividida em dois grupos.

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

Nestes casos, a lei brasileira sempre se aplica:

- Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou fé pública da União, DF, Estados, Municípios ou entidades públicas;
- Crimes contra a administração pública por quem está a serviço do Brasil;
- Genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

Esses casos dependem de requisitos, como o ingresso do agente no Brasil:

- Crimes que o Brasil se comprometeu a reprimir por tratados;
- Crimes cometidos por brasileiro no exterior;
- Crimes cometidos em embarcações ou aeronaves brasileiras privadas no estrangeiro, se não forem julgados lá.

Nesses casos, a aplicação da lei penal brasileira exige a reunião de requisitos legais, como: o crime estar tipificado no país onde foi cometido (dupla tipicidade), o agente ingressar no Brasil, não ter sido julgado no exterior etc.

Sentença Estrangeira

Trata dos efeitos da condenação proferida por tribunal estrangeiro no Brasil, conforme o artigo 9º do Código Penal.

A sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para dois fins principais:

- Efeitos civis: reparação do dano, restituição etc. Depende de pedido da parte interessada.
- Aplicação de medida de segurança: sujeição do agente a tratamento psiquiátrico ou internação. Depende de tratado ou requisição do Ministro da Justiça.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - Código Penal - Vol. 1



www.trilhante.com.br

